



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



17.306.017/0001-74

RMV EVENTOS E SERVIÇOS
LTDA-ME

Av:Israel Pinheiro N:2015 SLJ
B:Brasília Cep:32.450-000
Sarzedo-MG

CONTRATO N.º 13/2017

CONTRATO Nº 13/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2017 DE AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA REUNIÕES E EVENTOS DA CÂMARA DE SARZEDO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, VEREADOR **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA **RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 17.306.017/0001-74, COM SEDE À AV. ISRAEL PINHEIRO, Nº 2015 SOBRELOJA, BAIRRO BRASÍLIA, CIDADE DE SARZEDO/MG, NESTE INSTRUMENTO REPRESENTADO PELO SÓCIO SR. REGINALDO SALES BARBOSA, PORTADOR DO CPF 530.909.936-00 E CI: MG – 2.867.496, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente licitação a Aquisição de salgados para reuniões e eventos da Câmara de Sarzedo, conforme Anexo I deste edital, durante o exercício de 2017, Pregão 08/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo do objeto deste contrato será até 31 de dezembro de 2017 ou mediante a aquisição de todos os itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 - O pagamento se fará em até 05 (CINCO) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

3.2 - A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de frota da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, **obrigatoriamente**, das seguintes comprovações:

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



3.2 - No caso dos documentos mencionados exigidos no Edital Pregão 08/2017, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.4 - **NÃO fica obrigado à Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pelo Pregão 08/2017, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;**

3.5 - Os produtos supra referidos serão entregues nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria de Administração da Câmara, sendo solicitado através de Ordem de Fornecimento, num prazo de 48 horas antes, mediante recibo assinado pelo servidor responsável.

3.6 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "17.1" do edital sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.7- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{MORA DIÁRIA} \\ & \text{PV} = \text{VALOR A SER PAGO} \\ & \text{I} = \text{TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)} \end{aligned}$$

$$\text{MORA DIÁRIA} = \frac{\text{PV} \times \text{I}}{30}$$

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias: **0102 0103101012.003 33930 - FICHA: 15 E 0102 0103101012.003 339039 - FICHA: 19**

6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

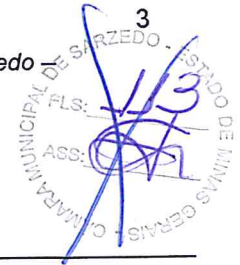
117.306.017/0001-59
RMV EVENTOS E SERVIÇOS
LTDANNE
AV. Israel Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
Cep: 32450-000



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



6.1 - MULTAS

6.1.2 - Multa no valor de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

6.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

6.1.5 -As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal Legislativa e aprovação do Presidente da Câmara.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarzedo;
7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.



17.306.017/0001-74

RMV EVENTOS E SERVIÇOS
LTDA-ME

Av: Israel Pinheiro N:2015 SLJ
B:Brasília Cep:32.450-000
Sarzedo-MG

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços obriga-se a contratada à:

1. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
2. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
3. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
4. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.
5. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;
6. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
7. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
8. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.
9. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

9- CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 08/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O preço global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os preços unitários por item, conforme cópia da proposta ajustada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.306.017/0001-74
RMV EVENTOS E SERVIÇOS
LTDA-ME
Av: Israel Pinheiro N:2015 SLJ
B: Brasília Cep:32.450-000
Sarzedo-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 113
ASS: [assinatura]

[assinatura]

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8660/93 e legislação complementar em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibititê para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 15 de Março de 2017.


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
P/CONTRATANTE


REGINALDO SALES BARBOSA
RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
P/CONTRATADA


ELIEL AGUIAR BAETA FRNANDES - OAB MG 135.248
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

Av: Israel Pinheiro N: 2015 SLU
B: Brasília Cep: 32.450-000
Sarzedo/MG

RMV EVENTOS E SERVIÇOS
LTDA-ME

17.306.017/0001-59



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Sistema de Apuração de Pregão

004/005

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR LOTE

PROCESSO: PRC 00016-2017

LICIT.: PREG 00008-2017

DATA DE ABERTURA: 03/03/2017

VENCEDOR: RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

CÓDIGO: 1085

LOTE: 001 - 0 Lance(s) - Economia 0.00%

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005 - (001973) BOLOS		30.0000	UN	10,0000	300,00
006 - (001974) BROA CASEIRA		100.0000	UN	4,0000	400,00
008 - (001978) DECORACAO E MONTAGEM		10.0000	SV	100,0000	1.000,00
002 - (000232) PAO FRANCES 50 GR.		4500.0000 0	UN	3,0000	13.500,00
007 - (001977) PESSOAL POR EVENTO		5.0000	SV	200,0000	1.000,00
004 - (001972) SALGADOS FINOS		50.0000	UN	100,0000	5.000,00
003 - (001971) SALGADOS TRADICIONAIS		100.0000	UN	50,0000	5.000,00
001 - (002625) TORTA DE FRANGO		500.0000	UN	5,0000	2.500,00
009 - (001979) VASILHAMES E VIDRARIAS		10.0000	SV	130,0000	1.300,00
TOTAL DO LOTE 001					30.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE RMV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

30.000,00

TOTAL DO PROCESSO:

30.000,00

